



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322 ^a
Decisão da CEEE	Nº 268/2017	
Referência	Processo nº 1075364/2017	
Interessado	GERÊNCIA DE REGISTROS - CREA/PB	

EMENTA: Aprovar por unanimidade a NULIDADE da ART PB20160097754 e ATOS POSTERIORES, com base no Inciso II do artigo 25 da Res. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, visto que o profissional não possui atribuições profissionais coerentes com a atividade de '*montagem de grupo gerador*'

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322^a, apreciando o processo nº 1075364/2017, em que a Gerência de Registros deste Conselho solicita pronunciamento em relação a validade da ART - PB20160098161, uma vez que em 10.10.2016, ocorreu a invalidação da ART PB20160097754, ocasião em que se verificou constar na mesma a atividade de "*montagem de gerador de 250 KWA*" na descrição, sendo tão logo sugerido a substituição da mencionada ART excluindo a atividade de '*montagem de grupo gerador*', uma vez que a atividade não é compatível com as atribuições do Eng^o Civil Everaldo Fernandes Monteiro, CREA-PB nº 160851093-0, as quais são previstas pelo artigo 7º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que em 11.10.2016 foi validada a ART PB20160098161, em substituição a ART PB20160097754, constando ainda na descrição a atividade de "*montagem de gerador de 250 KWA*", o que não foi percebido pelo analista deste Conselho; **considerando** que em 14.11.2016 foi emitida a CAT 118799/2016, em nome no Engenheiro Civil Everaldo Fernandes Monteiro, na qual está contida a ART PB20160098161 e vinculada a mesma o Atestado emitido pela Titânio 27-Estruturas Metálicas Ltda, em cujo conteúdo consta que foi prestado o serviço de locação, montagem e desmontagem, dentre outros, de um gerador de 250 KWA, que também não chamou a atenção da Gerência de Registros, responsável pela liberação da CAT em questão; **considerando** que quando da realização do Pregão nº 206/2017, foi constatado o fato acima relatado por uma das empresas participantes, que fez a consulta a este Conselho; **considerando** o disposto no Art. 25 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA – "*A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART*"; **considerando** que a ART PB 20160098161 foi elaborada com endereço diferente do local da atividade, bem como, foi verificada incompatibilidade entre as atribuições profissionais do Engenheiro Civil Everaldo Fernandes Monteiro e a atividade de "*montagem de grupo gerador*"; **considerando** o teor do Art. 53 da Lei de Procedimento Administrativo – 9784/99 "*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, DECIDIU aprovar por unanimidade a **NULIDADE** da ART PB20160097754 e SEUS ATOS POSTERIORES, com base no Inciso II do artigo 25 da Res. 1.025 de 30 de outubro de 2009, visto que o profissional não possui atribuições profissionais coerentes com a atividade de '*montagem de grupo gerador*'. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande/PB, 03 de outubro de 2017.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)